



ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 - Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



CONTRATO DE PERMISSÃO

CONTRATO 005.001/2020 - CP

TERMO DE CONTRATO Nº 005.001/2020 - CP DE ADESÃO VISANDO À DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (TÁXI) NO MUNICÍPIO DE MULUNGU.

Aos **12 (doze) dia do mês de março de 2021 (dois mil e vinte e um)**, o Município de Mulungu, doravante denominado **PERMITENTE**, neste ato representado pela Secretária de Infraestrutura, através do Secretário Sr. **Antônio Hugo Freitas Magalhães** e o Sr(a). **FRANCISCA ZULENE RODRIGUES MARTINS MORAES, (VENDEDOR DE COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA)**, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, pactuam o presente contrato de Adesão para delegação de Permissão visando à execução do Serviço público de transporte individual de passageiros (táxi) no Município de Mulungu, e que se regerá pela Lei Municipal Nº. 294 - A, de 18 de abril de 2017, c/c Decreto Municipal Nº. 004/2020, de 07 de janeiro de 2020 e Lei Nº. 8.987/95.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.1. SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS VISANDO À OUTORGA DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) PERMISSÕES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - TÁXI, INCLUINDO O SISTEMA DE TRANSPORTE INCLUSIVO, NO MUNICÍPIO DE MULUNGU.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA PERMISSÃO

02.1. As permissões serão válidas por um período de **01 (um) ano**, contados a partir da assinatura do Contrato de Adesão, podendo ser prorrogado a critério do Poder Público, através de decreto do Poder Executivo, desde que cumpridas as exigências da Lei Municipal Nº. 294 - A, de 18 de abril de 2017, do Edital de Convocação, da proposta vencedora e demais legislação em vigor.

CLAUSULA TERCEIRA - DA PERMISSÃO

03.01. Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço somente será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos art. 5º da Lei Municipal Nº. 294 - A, de 18 de abril de 2017.

03.02. É vedado o arrendamento da vaga.

03.03. Para assinatura do contrato, a Adjudicatária deverá apresentar a Certidão de Nada Consta do Veículo proposta, expedida pelo **DETRAN-CE**.

CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

04.01. É indispensável, que na prestação dos serviços, sejam rigorosamente observados, os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

04.02. O **PERMISSIONÁRIO** deverá utilizar, para a execução do serviço, veículo e equipamentos vinculados exclusivamente ao serviço objeto da contratação.

04.03. O **PERMISSIONÁRIO**, sempre que for exigido, apresentará seu veículo para vistoria.

CLAUSULA QUINTA - DAS TARIFAS

05.01. As tarifas serão fixadas por meio de Decreto do Poder Executivo conforme art. 12, de acordo com a realidade mercadológica do município e demais municípios circunvizinhos, juntamente com os órgãos das classes dos taxistas. Art. 21 da lei municipal Nº 294-A / 2017.

CLAUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

06.01. A **PERMITENTE** e o **PERMISSIONÁRIO** se obrigam a atender fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos no edital de Concorrência de **Nº 001/2020**, e em seus anexos, bem como na legislação pertinente.

06.01.01. O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a manter as mesmas condições ou superiores às da proposta vencedora durante toda a vigência da permissão.



ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 - Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



06.02. O PERMISSSIONÁRIO, para cumprimento de suas responsabilidades nesta Permissão, deverá:

- a) apresentar veículo em conformidade às exigências do edital de licitação, atendendo aos requisitos de segurança e conforto e as normas técnicas aplicáveis, devendo a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, mediante vistoria, recusar qualquer veículo que venha a descumprir essas exigências.
- b) prestar serviço adequado, na forma prevista no regulamento próprio integrante deste contrato, e conforme as normas técnicas e legais pertinentes;
- c) manter em ordem os seus registros e de seu veículo na **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, e demais órgãos competentes;
- d) permitir o acesso da fiscalização da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** aos veículos e equipamentos;
- e) cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes do regulamento, as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- f) cumprir as determinações da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** para testes de novas tecnologias, equipamentos e na utilização de publicidade;
- g) não estabelecer qualquer vínculo entre terceiros e a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, nos ajustes celebrados com aqueles.
- h) cumprir as normas pertinentes à Permissão, na execução das atividades contratadas com terceiros.
- i) responder por todas as obrigações trabalhistas, civis e criminais, pelos danos a terceiros a que der causa, não restando à **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, e ao **MUNICÍPIO DE MULUNGU** qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária

06.03. A PERMITENTE, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, na medida em que a reestruturação do sistema evoluir e o interesse público o exigir, deverá:

- a) fixar normas regulamentares do serviço de forma atualizada;
- b) controlar e fiscalizar a operação dos serviços;
- c) vistoriar anualmente ou quando se fizer necessário os veículos utilizados na prestação do serviço;
- d) fixar parâmetros e índices da planilha de custos e promover sua revisão sempre que necessário;
- e) proceder à revisão da estrutura tarifária;
- f) cadastrar o Permisscionário, veículos e condutores auxiliares;
- g) aplicar penalidades previstas no contrato de permissão;

06.04. O CONDUTOR, no cumprimento de suas obrigações, deverá:

- I. Recolher o veículo em caso de defeito mecânico que ponha em risco a vida do passageiro;
- II. Conduzir o veículo com cautela e segurança;
- III. Manusear adequadamente os dispositivos de acesso e permanência do passageiro ao veículo;
- IV. Atender à solicitação de parada transmitida pelo passageiro;
- V. Atender as normas de circulação estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;
- VI. Não permitir o transporte de passageiro (s) portando volume de dimensões que comprometam a sua segurança, bem como a do próprio condutor;
- VII. não permitir o transporte de animais, plantas, matérias inflamáveis, corrosivos e outros que possam comprometer a segurança do usuário e do condutor;
- VIII. manter em local de fácil visualização as informações inerentes ao valor da tarifa e outras destinadas ao conhecimento do serviço por parte do passageiro;
- IX. Não fumar no veículo;
- X. Preencher documentos e formulários solicitados pela **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITO E DEVERES DOS USUÁRIOS

07.01. Os usuários poderão pessoalmente apresentar reclamações ou sugestões à **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**.

07.02. As reclamações serão apuradas em conformidade com o regulamento.

07.03. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na legislação pertinente ao serviço prestado e no Código Civil Brasileiro, bem como aqueles previstos no regulamento e na legislação aplicável, inclusive nas portarias da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**.

07.04. Para a utilização do serviço, o usuário deverá pagar a tarifa determinada pelo Poder Público.



ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 - Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

- 08.01.** O **PERMISSIONÁRIO** submeterá seu veículo às vistorias periódicas e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**.
- 08.02.** A **PERMITENTE** poderá fiscalizar o veículo e a documentação do **PERMISSIONÁRIO** em qualquer local e hora onde este se encontre.
- 08.03.** O **PERMISSIONÁRIO** cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipulada no regulamento, no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação complementar, inclusive nas portarias da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, sujeitando-se, em casa de infração, às punições nelas previstas.
- 08.04.** O **PERMISSIONÁRIO** que for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade jurídica competente, terá sua permissão suspensa automaticamente, enquanto perdurar a prisão ou vigorar o mandado.
- 08.05.** A sentença criminal condenatória, transitada em julgado, implicará na imediata revogação da Permissão.
- 08.06.** O **PERMISSIONÁRIO** que, na execução do serviço, deixar de atender os requisitos contidos neste Contrato e no edital de licitação poderá ter sua permissão extinta.
- 08.07.** O **PERMISSIONÁRIO** que for punido nos termos desta Cláusula, não fará jus a qualquer tipo de indenização.
- 08.08.** Em caso de infração, conforme a sua natureza, será aplicada as sanções previstas na legislação pertinente, observando todas as demais penalidades descritas no Capítulo VII, Art. 14 da Lei Municipal Nº. 294 - A, de 18 de abril de 2017.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

- 09.01.** A permissão delegada nesta licitação será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável e incomunicável e vedado e arrendamento da vaga, extinguindo-se nos casos previstos no Regulamento e nos relacionados abaixo:
- I) advento do termo contratual;
 - II) encampação;
 - III) caducidade;
 - IV) rescisão;
 - V) anulação; e
 - VI) falecimento ou incapacidade permanente do permissionário que impeça o exercício da atividade.
- Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço somente será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos art. 5º da Lei Municipal Nº. 294 - A, de 18 de abril de 2017.
- 09.01.01.** A insolvência do **PERMISSIONÁRIO** extingue a permissão por caducidade do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.01.** Fica eleito o foro da Comarca de Mulungu para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição do litígio. Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam as folhas das 03 (três) vias deste Contrato, de igual forma e teor para só efeito de direito, presença das testemunhas abaixo.


Mulungu - CE, 12 de março de 2021.
Antônio Hugo Freitas Magalhães
Secretário de Infraestrutura
PERMITENTE


Francisca Zulene Rodrigues Martins
Moraes
CPF nº 445.252.903-82
PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

01. NOME: Mauro P. Sousa
CPF: 054.071.183-78

02. NOME: José Azevedo de Castro
CPF: 094.134.263-95